

Assembleia Geral da FARMINVESTE SGPS, S.A.
19 de maio de 2022
PROPOSTA RELATIVA À EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS
(Ponto 4 da Ordem de Trabalhos)

Proposta apresentada pela acionista Associação Nacional das Farmácias quanto ao Ponto 4 (“*Deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis*”) da Ordem de Trabalhos:

Considerando que:

- (a) Nas emissões de obrigações convertíveis realizadas nos exercícios de 2018 (com o ISIN PTFNVAOM0001), 2019 (com o ISIN PTFNVBOM0000) e 2021 (com o ISIN PTFNVCOM0009), as ordens de subscrição colocadas pelos acionistas excederam largamente as obrigações disponíveis, demonstrando o interesse nesta forma de investimento;
- (b) É do interesse da Sociedade manter a diversificação das suas fontes de financiamento e o alargamento da maturidade da dívida obrigacionista;
- (c) Devem continuar a ser proporcionadas aos acionistas e aos obrigacionistas da Farminveste SGPS novas formas de participação na atividade da Farminveste SGPS, com uma remuneração adequada, e a possibilidade de, com o investimento realizado na subscrição de obrigações, reforçarem, querendo, a sua participação no capital da Sociedade;
- (d) A maturidade da emissão de obrigações convertíveis realizada no exercício de 2019 ocorrerá em 12 de dezembro de 2022,

A acionista Associação Nacional das Farmácias apresenta à Assembleia Geral da Farminveste SGPS, S.A. a proposta seguinte:

1. Emissão, durante o corrente exercício de 2022, de obrigações convertíveis em ações, da Categoria B, escriturais, nominativas, com o valor nominal global máximo de até EUR 20.000.000,00 (vinte milhões de euros).
2. O Conselho de Administração poderá definir um montante inferior de obrigações a emitir.
3. Valor nominal de cada obrigação: EUR 5,00 (cinco euros).
4. Preço da emissão: igual ao valor nominal das obrigações, podendo ser pago mediante (i) quantia em dinheiro; ou (ii) entrega de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade no exercício 2019, com o ISIN PTFNVBOM0000, na proporção de uma obrigação convertível do exercício 2019, por cada obrigação convertível a emitir.
5. Na opção prevista no ponto 4 (ii), a Sociedade pagará um prémio de aproximadamente EUR 0,081 por cada obrigação trocada, dependendo da data de emissão das novas obrigações.
6. Taxa de juro, fixa: 4,75% ao ano.
7. Data de emissão: na, ou perto, da data de liquidação financeira/física da emissão, a ocorrer após a conclusão do período de subscrição.
8. Maturidade: no quarto aniversário da data de emissão.
9. Amortização e bases para conversão: na data da maturidade, por reembolso do valor nominal ou, caso o titular manifeste expressamente essa sua opção anteriormente à data de maturidade, por conversão em ações de Categoria B da sociedade, na proporção de uma ação por cada obrigação convertida, em período a ser fixado pelo Conselho de Administração na deliberação de emissão de obrigações convertíveis.

10. Destinatários: público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, com respeito pelos direitos de preferência dos acionistas e dos obrigacionistas da Farminveste SGPS.
11. Forma de subscrição: através de ofertas públicas de troca e subscrição, nos seguintes termos:
 - a) Oferta de Troca geral e voluntária, tendo por objeto 2.000.000 (dois milhões) de obrigações convertíveis em ações da Sociedade, com o valor nominal unitário de EUR 5,00 (cinco euros) e global de até EUR 10.000.000,00 (dez milhões de euros);
 - b) Oferta de Subscrição relativa a um máximo de 4.000.000 (quatro milhões) de obrigações convertíveis em ações da Sociedade, com o valor nominal unitário de EUR 5,00 (cinco euros) e global máximo de até EUR 20.000.000,00 (vinte milhões de euros), deduzida das obrigações efetivamente subscritas no âmbito da oferta descrita em a).
12. Lei aplicável: a lei portuguesa.
13. Aumento do capital da Farminveste SGPS no montante necessário à satisfação de todos os pedidos de conversão das obrigações convertíveis a emitir e através da emissão de novas ações da Categoria B, escriturais e nominativas, com o valor nominal de EUR 5,00 (cinco euros) cada.
14. Autorizar o Conselho de Administração a emitir as obrigações convertíveis dentro dos termos acima indicados, incluindo a definição do número de obrigações convertíveis a serem emitidas, e atribuir ao Conselho de Administração a especial incumbência de estabelecer, com respeito pelo definido nos anteriores n.ºs 1 a 13, os demais termos da emissão de obrigações convertíveis em ações da Sociedade, bem como todos os procedimentos adicionais, designadamente de forma e prazo, que sejam necessários à pontual execução do acima deliberado, incluindo a contratação dos serviços financeiros e jurídicos necessários e, em geral, promover e praticar o mais que seja necessário ou conveniente aos aludidos fins.

Lisboa, 3 de maio de 2022.

Pela Associação Nacional das Farmácias,

